

b) Projectores — motoristas, electricistas, operadores, telefonistas e observadores.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria.*

Decreto n.º 8:861

Considerando o grande aumento de frequência que actualmente tem a carreira de tiro de Coimbra, devido à guarnição da mesma cidade constar de seis unidades, além do batalhão da guarda nacional republicana e tiro civil;

Considerando a necessidade do aumento de linhas de tiro, que é praticável;

Considerando a necessidade dos melhoramentos a introduzir na mesma carreira, que a põem a par da do Porto, exigindo o aumento do seu pessoal permanente e sua classificação de 1.ª classe:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que seja classificada de 1.ª classe a carreira de tiro de Coimbra, e que o seu quadro do pessoal permanente tenha a seguinte composição:

- Director — Um oficial superior de infantaria.
- Sub-director — Um capitão de infantaria.
- Adjuntos — Dois capitães ou tenentes de infantaria.
- Um segundo sargento (considerado supranumerário na unidade a que pertença).
- Dois primeiros cabos.
- Dezassete soldados.
- Um corneteiro.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria.*

2.ª Direcção Geral

7.ª Repartição

Portaria n.º 3:571

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que o n.º 18.º da portaria n.º 3:481, de 28 de Fevereiro de 1923, publicada na *Ordem do Exército* n.º 2, 1.ª série, da mesma data, fique nulo e de nenhum efeito, e que os n.ºs 10.º e 11.º da referida portaria tenham as seguintes redacções:

10.º Que o júri para a apreciação das provas do concurso para a promoção a segundos sargentos do quadro auxiliar do serviço farmacêutico seja constituído por um capitão farmacêutico e dois subalternos farmacêuticos, servindo o primeiro de presidente e o subalterno mais moderno de secretário.

Emquanto o serviço farmacêutico não dispuser de tropas próprias, um dos subalternos farmacêuticos será substituído por um subalterno médico, para interrogar sobre a parte do programa referente à instrução militar;

11.º Que o júri para a apreciação das provas do concurso para a promoção a primeiros sargentos do quadro auxiliar do serviço farmacêutico seja constituído por um major farmacêutico, dois capitães farmacêuticos e dois subalternos farmacêuticos, servindo o primeiro de presidente e o subalterno mais moderno de secretário.

Emquanto o serviço farmacêutico não dispuser de tropas próprias, um dos subalternos farmacêuticos será subs-

tituído por um subalterno médico, para interrogar sobre a parte do programa referente à instrução militar.

Paços do Governo da República 23 de Maio de 1923. — O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria.*

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:572

Havendo necessidade de harmonizar os descontos dos sargentos para amortização das suas dívidas de fardamento com os seus actuais vencimentos e preços dos artigos, de modo a obter-se o integral pagamento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução a seguinte alteração ao artigo 36.º das instruções para o serviço de fardamento, publicadas pela portaria n.º 2:523, de 26 de Junho de 1920, publicada na *Ordem do Exército* n.º 14, 1.ª série, do mesmo ano:

Os descontos dos sargentos para amortização dos seus débitos de fardamento, que eram, pelo artigo 36.º das instruções para o serviço de fardamento, de 20 por cento do pré, passarão a ser de 20 por cento da totalidade dos seus vencimentos, excluindo apenas a melhoria e ajudas de custo de marcha ou residência eventual.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1923. — O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:573

Considerando que o falecido cidadão Dr. Manuel Gonçalves Cerejeira prestou à Pátria e à República valiosos serviços, não só como propagandista dos ideais democráticos, mas também como literato de real valor;

Atendendo à proposta da Escola Primária Superior de Vila Nova de Famalicão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a referida escola passe a denominar-se Escola Primária Superior de Gonçalves Cerejeira.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1923. — O Ministro da Instrução Pública, *João José da Conceição Camoesas.*

Portaria n.º 3:574

Considerando que o falecido cidadão António Augusto da Rocha Peixoto, grande republicano, abalizado professor e publicista insigne, honrou o país com os seus patrióticos trabalhos de investigação científica, tendo-se notabilizado, sobretudo, pelo seu livro *A Terra Portuguesa* e pela vasta obra publicada na revista *Portugalia*, de que foi redactor chefe, e que constitui um importante repositório de materiais para o estudo do povo português;

Considerando que este malogrado e ilustre cidadão